

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 /2015-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.859.961/0001-76, Inscrição Estadual nº 151640700, com sede à Travessa Apinagés, nº 1340, Complemento: Anexo B, Bairro da Condor, Município de Belém – PA, CEP: 66.045-110, Telefone (91) 3038-3920, email adelino.satana@marajoveiculos.com.br / avelino@marajoveiculos.com.br / contato@marajoveiculos.com.br, neste ato representada pela Sra **ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Belém - PA doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 008/2015-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 008/2015-MP/PA vinculada ao Processo nº. 210/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 43275/2014) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário
02	VEÍCULO TIPO II: Veículo tipo sedan executivo, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor preta, potência do motor mínima 2.0, a partir de 130 CV, porta mala com capacidade a partir de 440 litros, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO: Toyota Corolla 2.0 - 2014/2015	DIÁRIA	100	325,00
03	VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar	DIÁRIA	600	321,99



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO: Volkswagen AMAROK - 2014/2015			
04	VEICULO TIPO IV: Veículo tipo SUV, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, câmbio manual ou automático de 5 marchas, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, motor 3.0, a partir de 170 CV, QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO: Toyota / SW4 – 2014-2015	DIÁRIA	100	870,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 312.694,00.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficam registrados na ata de realização da sessão pública do pregão os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações, conforme segue:

- I. Não houve formação do Cadastro de Reserva devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12.101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

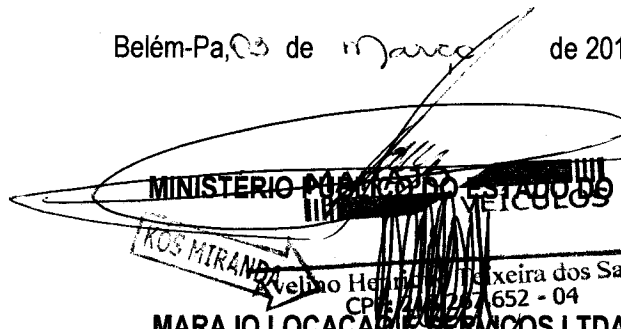
10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

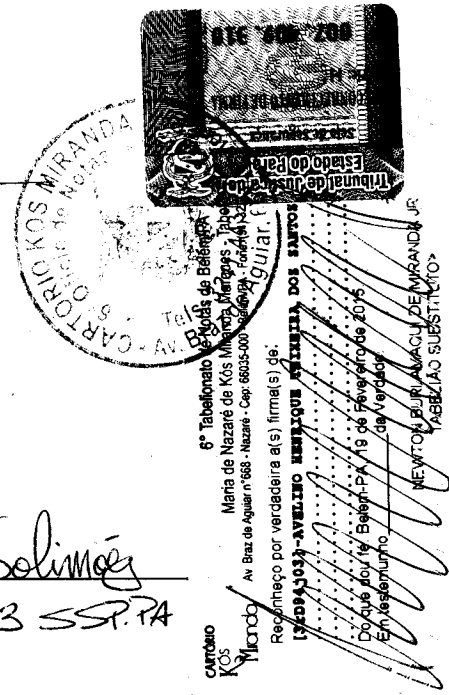
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

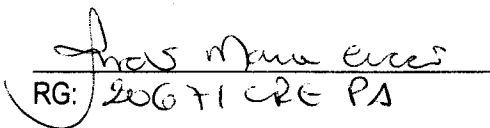
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

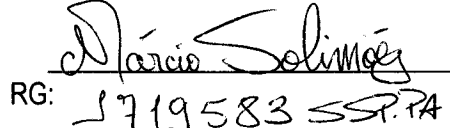
Belém-PA, 03 de Março de 2015


Velmio Henrique Teixeira dos Santos
CPF nº 027.127.652 - 04
MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME



Testemunhas:


RG: 20671226 PA


RG: 1719583 SSP-PA

critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de membros e servidores a serviço;
CONSIDERANDO a Portaria nº 0919/2015-GP, de 25 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias concedidas aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o disposto nos art. 13 da Resolução nº 007/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2011,
RESOLVE:

I. Alterar o Anexo I, para Resolução 007/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar em conformidade com os valores a seguir:

MEMBRO	Deslocamentos em Missão Oficial ou Estudos			
	NACIONAL		INTERNACIONAL	
	ESTADO	PAIS	(EM US)	
Procurador de Justiça	752,60	828,50	607,41	
Promotor de Justiça	596,50	662,80	469,65	

II. Os valores constantes na tabela do item anterior serão aplicados nos deslocamentos cuja data de partida ocorra a partir da data de publicação desta Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de março de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1057/2015-MP/PGJ

Altera o Anexo I, da Resolução Nº 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e nos arts. 145 a 149 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 58, de 20 de julho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece critérios para a regulamentação da concessão e pagamento de diárias, destinadas à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos deslocamentos de membros e servidores a serviço;
CONSIDERANDO a Portaria nº 0919/2015-GP, de 25 de fevereiro de 2015, que fixa o valor das diárias concedidas aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2011,
RESOLVE:

I. Alterar o Anexo I, para Resolução 008/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, que passa a vigorar em conformidade com os valores a seguir:

SERVIDORES	Deslocamentos em Missão Oficial ou Estudos			
	NACIONAL		INTERNACIONAL	
	ESTADO	PAIS	(EM US)	
DIRETORES, ASSESSORES, AUDITORES, CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E OFICIAIS DA PM	267,80	474,50	361,10	
Ocupantes de Função Gratificada, Cargos de Nível Médio e Sargentos da PM	241,80	426,40	324,97	
Cargos de Nível Fundamental e Cabos Soldados	223,60	384,80	292,47	

II. Os valores constantes na tabela do item anterior serão aplicados nos deslocamentos cuja data de partida ocorra a partir da data de publicação desta Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 03 de março de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 802011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2015-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 008/2015-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos
Data da Assinatura: 03/03/2015
Vigência: 03/03/2015 a 02/03/2016
Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Preço
			Estimada	Unitário
		DIÁRIA	100	325,00
02	VEÍCULO TIPO II: Veículo tipo sedan executivo, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor preta, potência do motor mínima 2,0, a partir de 130 CV, porta mala com capacidade a partir de 440 litros, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEÍCULO OFERTADO: Toyota Corolla 2.0 - 2014/2015			

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Preço
			Estimada	Unitário
		DIÁRIA	600	321,99
03	VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEÍCULO OFERTADO: Volkswagen AMAROK - 2014/2015			

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Preço
			Estimada	Unitário
		DIÁRIA	100	870,00
04	VEÍCULO TIPO IV: Veículo tipo SUV, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL, com película de maior proteção permitida por lei, câmbio manual ou automático de 5 marchas, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, motor 3.0, a partir de 170 CV, QUILOMETRAGEM LIVRE, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEÍCULO OFERTADO: Toyota / SW4 - 2014/2015			

Foro: Belém
Ordenador Responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves
Endereço de Contratação: Travessa Apinagés, nº 1340, Complemento: Anexo B, Bairro da Condor, Município de Belém - PA, CEP: 66.045-110, Telefone (91) 3038-3920, email adelino.satana@marajoveiculos.com.br / avelino@marajoveiculos.com.br / contato@marajoveiculos.com.br
Protocolo 802022

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2015

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 - ART. 15, § 1º)

DATA E HORA - 26.02.2015, das 09:50h às 16:10h.
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior e Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional; Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.
A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho deu conhecimento ao Colegiado que o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou, por meio do Ofício nº 456/2011/MP/CSMP, que está participando da 95ª Reunião Ordinária do Conselho

Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público, na cidade de Minas Gerais/BH, no período de 26 a 27.02.2015 e será substituído pela 1ª Subcorregedora-Geral, Dra. Maria da Conceição Gomes de Souza

PALAVRA FACULTADA: O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves propôs que o Conselho Superior apresentasse votos de congratulações ao Exmo. Desembargador Luiz Neto. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a proposta.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que a secretaria passou por mudança de sistema de informática a partir de janeiro deste ano e todos os processos estão sendo cadastrados (todos do biênio passado e os atuais), com exceção dos processos das Promotorias de Justiça que utilizam o SIMP (Belém e Ananindeua). A secretaria fez o levantamento dos processos distribuídos e devolvidos pelos membros, com e sem voto, para redistribuição para este biênio e adotou cores para sua melhor identificação.

O Exmo. Procurador-Geral de Justiça Marcos Antonio Ferreira das Neves louvou a presença da Exma. Procuradora de Justiça Maria da Conceição Gomes de Souza, no exercício da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITEM EXTRA-PAUTA:

1. Julgamento de Processos submetidos à homologação de arquivamento:

1.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

1.1.1. Procedimento Administrativo Preliminar nº 003600-003/2015

Procedência: 1º PJ de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Raimundo da Silva Rosas

Assunto: Apurar denúncia de poluição sonora praticada pelo estabelecimento "VICTOR'S BAR".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a perda do objeto, vez que o estabelecimento não mais existe, determinando o encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade quanto à ausência de movimentação no procedimento.

ITEMS DA PAUTA:

1. Expediente protocolado sob o nº 7080/2015, em que o Promotor de Justiça de 1ª entrância, Dr. Arlindo Jorge Cabral Júnior, solicita a suspensão do julgamento do certame referente à renovação ao cargo de São João do Araguaia (Edital 003/2014-CSMP), considerando que apresentou perante o Conselho Nacional do Ministério Público pedido de revisão administrativa da decisão do Egrégio Colegiado de Procuradores do Estado do Pará (Processo nº 0.000.000150/2015-16).

O Exmo. Presidente Marcos Antonio Ferreira das Neves informou que o Conselheiro Relator do Conselho Nacional do Ministério Público, a priori, não concedeu nenhuma liminar e não sobrestou o andamento de nenhum certame do Ministério Público do Estado do Pará e nem de nenhuma decisão do Conselho Superior, solicitando apenas informações da Procuradoria-Geral de Justiça quanto ao feito, portanto, disse que não há que se falar em sobrestamento da decisão do Colegiado de Procuradores de Justiça e paralisação do certame de São João do Araguaia.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se manifestou no sentido de que, analisando o despacho do Conselheiro Relator, verificou que deixou de conceder a liminar, considerando que o interessado não juntou cópia dos acordãos do Colegiado de Procuradores de Justiça, da lavra do Exmo. Procurador-Geral de Justiça e solicitou informações a este. Disse que seria interessante que a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhasse o mais breve possível essas informações para que seja decidida a liminar. Disse que seria melhor esperar a decisão da liminar para poder julgar o certame, uma vez que, poderá o Conselho Nacional conceder liminar para suspender o julgamento de certames, enquanto que o Conselho Superior já possa ter julgado remoções ou promoções.

Na oportunidade, continuou sua manifestação, informando que na 2ª Sessão Ordinária, o Exmo. Presidente fez apenas a comunicação das decisões do Colegiado de Procuradores de Justiça ao Colegiado. Portanto, trouxe alguns pontos essenciais para discussão, para que possamos trazer a segurança jurídica das relações da movimentação da carreira: 1) Quanto à decisão de não se exigir a apresentação de inscrição original, nos autos do recurso apresentado pelo Promotor de Justiça Gilberto Lins de Souza Filho, em desacordo com as normas legais, disse que ousa aceitar neste caso, mas discorda em estender aos outros editais. Disse que os dispositivos que preveem tal situação devem ser prestigiados pela Instituição e, se não for dessa forma, supôs que seria melhor fazer uma sessão de revogação desses dispositivos;

2) Quanto à decisão nos autos dos recursos apresentados pelos